

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA PADTEC HOLDING S.A.

CAPÍTULO I DO OBJETO

O Comitê de Auditoria ("Comitê") da Padtec Holding S.A. ("Companhia") e de suas sociedades controladas e coligadas ("Grupo Padtec") é um órgão estatutário de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter consultivo e permanente, e tem o seu funcionamento regido pela legislação em vigor, principalmente pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") atualmente vigente e por este Regimento Interno ("Regimento").

CAPÍTULO II DO REPORTE

O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, por meio de seu Coordenador, atuando com independência em relação à Diretoria e demais áreas do Grupo Padtec. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

3.1 O Comitê será formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que:

- a) ao menos um deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;
- b) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

c) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

3.2 É vedada a participação, como membros do Comitê, de Diretores da Companhia, de Diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, caso existente, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.3 Na primeira reunião do Comitê, os membros eleitos indicarão, por maioria, o Coordenador do Comitê, o qual exercerá as funções de representação, organização e coordenação das atividades do Comitê até o final do seu mandato como membro do Comitê.

3.4 A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus *stakeholders*.

3.5 A eleição de seus membros deverá ocorrer durante a primeira reunião do Conselho de Administração após a posse de seus membros. O mandato dos membros do Comitê será coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração que os eleger, permitida a reeleição, podendo ainda se estender até a investidura de seus respectivos sucessores.

3.6 Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e Confidencialidade, aceitando sua eleição e a adesão aos termos do presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

3.7 Na hipótese de vacância no Comitê, inclusive do cargo de Coordenador, o Conselho de Administração deve escolher o membro do Comitê substituto dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3.8 Os membros do Comitê poderão receber remuneração, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

3.9 Os membros do Comitê que forem membros do Conselho de Administração da Companhia não farão jus à remuneração por sua atuação neste Comitê.

3.10 Os membros do Comitê têm assegurado o direito ao reembolso das despesas de viagem, estadia e outras despesas efetivamente incorridas em relação aos negócios da Companhia ou suas obrigações como membros do Comitê, observados os critérios de razoabilidade.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 A função de Coordenador do Comitê deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

- (i) será a máxima autoridade do Comitê e poderá desempatar decisões sobre assuntos em que os membros do Comitê não obtenham consenso;
- (ii) convocará e presidirá as reuniões do Comitê;
- (iii) avaliará e definirá os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- (iv) aprovará a participação de convidados durante as reuniões do Comitê com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;
- (v) comunicará a outras áreas da Companhia sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê;
- (vi) aprovará o calendário de reuniões do Comitê, com base na agenda de atividades de seus membros;
- (vii) será responsável pelo controle sobre o atendimento dos planos de ação definidos pelas áreas de Controles Internos ou de Auditoria Interna;
- (viii) cumprirá e fará cumprir o Regimento deste Comitê;
- (ix) nomeará o secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

4.2 Os demais membros do Comitê possuem os seguintes direitos e deveres:

- (i) terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê;
- (ii) não poderão designar substitutos para as suas funções;

(iii) deverão informar os demais membros do Comitê sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê; e

(iv) desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

4.3 No tocante aos sistemas de Controles Internos e de Gerenciamento de Riscos, o Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

(i) acompanhar as atividades das áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos da Companhia;

(ii) avaliar e monitorar as exposições de riscos da Companhia;

(iii) propor ao Conselho de Administração as definições e diretrizes para compor o modelo de Gestão de Riscos dentro da Companhia;

(iv) propor ao Conselho de Administração os níveis de tolerância para exposição aos riscos identificados;

(v) acompanhar e apoiar o processo de Gestão de Riscos na definição dos riscos priorizados alinhados ao contexto de negócio e as diretrizes do Conselho de Administração;

(vi) supervisionar as atividades de Gestão de Riscos seguindo o cumprimento das legislações vigentes e das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia;

(vii) avaliar, monitorar e informar periodicamente o Conselho de Administração sobre os riscos priorizados identificados pelas revisões realizadas pelas áreas de Auditoria Interna e de Controles Internos, auxiliando na avaliação dos planos de ação e recomendações;

(viii) avaliar, aprovar e acompanhar a execução do tratamento e monitoramento dos riscos;

(ix) avaliar, aprovar e recomendar à Diretoria e/ou ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das políticas, normas e procedimentos internos da Companhia;

(x) demandar da área responsável por Gestão de Riscos ações e medidas para que as remediações de controle sejam viabilizadas e riscos com exposição inaceitável sejam mitigados, acompanhando a sua implementação;

- (xi) ser informado pela área de Auditoria Interna e/ou pelo Comitê de Ética sobre temas relevantes de falhas de ética, integridade e fraudes, definindo os procedimentos de investigação a serem adotados;
- (xii) zelar para que a Diretoria desenvolva Controles Internos confiáveis;
- (xiii) garantir que esteja em funcionamento um canal para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, as quais serão endereçadas ao Comitê de Ética da Companhia;
- (xiv) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do denunciante e da confidencialidade da informação.

4.4 No tocante às demonstrações financeiras, compete ao Comitê:

- (i) avaliar e revisar, previamente à divulgação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras anuais da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração, quando for o caso;
- (ii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos; efeitos de fatores externos (econômicos, normativos, setoriais, sociais e ambientais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;
- (iii) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela Auditoria Independente;

- (iv) atuar na solução de divergências porventura existentes entre a Auditoria Independente e a Diretoria da Companhia relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros;
- (v) acompanhar os ajustes propostos pela Auditoria Externa e pela Auditoria Interna da Companhia, discutindo com o Conselho de Administração as eventuais limitações identificadas para o cumprimento das medidas propostas inclusive em relação às contingências judiciais e administrativas; e
- (vi) analisar a carta de recomendações de controles internos emitida anualmente pelos Auditores Independentes, discutir com o Conselho de Administração as fragilidades reportadas e acompanhar o plano de ações corretivas ou de melhoria proposto.

4.5 No tocante às Auditorias Interna e Externa, compete ao Comitê:

- (i) recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- (ii) proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Externa, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;
- (iii) conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa;
- (iv) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;
- (v) revisar os trabalhos conduzidos pela área de Auditoria Interna e definir orientações quanto aos seus desdobramentos com base nos aspectos identificados;
- (vi) apresentar nas reuniões de Conselho de Administração que apreciarem os resultados anuais e/ou trimestrais da Companhia um sumário dos trabalhos de Auditoria Interna com a síntese dos aspectos críticos identificados;
- (vii) aprovar a contratação e demissão de profissionais da equipe de Auditoria Interna.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

5.1 Ao início de cada ano, o Coordenador do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, para distribuição a todos os conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 5.10 abaixo.

5.2 O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, uma a cada dois meses, por convocação de seu Coordenador.

5.3 As convocações para as reuniões do Comitê deverão ser feitas por escrito, por qualquer um de seus membros, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão hora, local e as matérias a serem discutidas em reunião. As reuniões serão realizadas independente de convocação caso se verifique a presença da totalidade dos membros, devendo ser instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

5.4 O Coordenador do Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser utilizado nas reuniões seja enviado aos membros do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.5 A participação do membro do Comitê nas reuniões poderá se dar à distância, por via telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro em questão e a comunicação simultânea entre todos os presentes na reunião. Neste caso, a ata será transmitida por e-mail ao membro que tenha participado à distância, e por ele rubricada, assinada e retransmitida ao Comitê, pelo mesmo modo. O membro do Comitê poderá, ainda, enviar seu voto por escrito.

5.6 As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, cabendo um voto a cada membro, e registradas em atas, cujas cópias serão enviadas ao Conselho de Administração e ao Diretor Presidente, em até 3 (três) dias da realização da respectiva reunião.

5.7 Todas as reuniões do Comitê deverão ser reduzidas a termo em atas assinadas por todos os membros presentes.

5.8 Reputar-se-ão válidas as atas assinadas eletrônica ou digitalmente.

5.9 Não havendo quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê, deverá ser convocada nova reunião no prazo de 2 (dois) dias, através de e-mail.

5.10 O Comitê agendará reuniões anualmente com membros da Diretoria e com a Auditoria Independente para planejamento das atividades de auditoria; apresentação dos resultados do pré balanço e aprovação das demonstrações financeiras. O Comitê ainda realizará, no mínimo, trimestralmente, reunião com o responsável pela área de Auditoria Interna, com o objetivo de discutir os relatórios emitidos pela área de Auditoria Interna, políticas, práticas e procedimentos adotados pela Companhia e verificar, quando existentes, o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações.

5.11 Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente sobre tal convocação.

5.12 Trimestralmente, o Coordenador do Comitê reunir-se-á com o Diretor Financeiro, antes da reunião do Conselho de Administração que examinará as demonstrações financeiras intermediárias e anuais.

5.13 Trimestralmente, na reunião do Conselho de Administração que analisar as demonstrações financeiras intermediárias e anuais, o Comitê, por meio de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados. Adicionalmente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de um trabalho adicional como, por exemplo, emissão de carta conforto para cumprimento de cláusulas restritivas, auditorias especiais, os mesmos também serão disponibilizados para avaliação do Conselho.

5.14 Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sendo certo que a ata da reunião do Conselho de Administração mencionando tal reporte deverá ser divulgada pela Companhia nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

5.15 O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade da Auditoria Interna e da Auditoria Independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, bem como o andamento quanto a implementação de tais recomendações.

5.16 O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças e outros) desde que tenha orçamento aprovado para tais contratações.

CAPÍTULO VI AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS

6.1 Caso um membro do Comitê afaste-se por tempo determinado das suas atividades desempenhadas na Companhia, o Conselho de Administração indicará membro suplente para ocupar a posição do(s) membro(s) afastado(s) temporariamente.

6.2 O membro suplente terá as mesmas atribuições dos demais membros do Comitê no âmbito das investigações para as quais tiver sido convocado.

6.3 Na hipótese de um membro do Comitê considerar-se ou for considerado impedido, o Conselho de Administração elegerá novo membro para ocupar a posição anteriormente ocupada pelo membro considerado impedido.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as atividades do Comitê devem ser exercidas no melhor interesse da Companhia, aplicando-se aos seus membros o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia e na Política para Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

7.2 Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei nº 6.404/76, especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos Administradores da Companhia. Os membros do Comitê deverão manter total sigilo das informações da Companhia às quais tiverem acesso, e suas discussões e atas somente serão divulgadas no interesse da Companhia, a critério do Conselho de Administração.

7.3 Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

7.5. Este Regimento entrou em vigor em 23 de fevereiro de 2021, data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, sendo aditado em 1º de abril de 2021, devendo ser observado por seus membros, pela Companhia, seus Diretores e colaboradores, membros do Conselho de Administração e demais comitês de assessoramento, somente podendo ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.
